

## DIREITO DO TRABALHO II – TURMA A

Regência: Senhora Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho

### EXAME FINAL (Época Especial)

7 de Setembro de 2021

Duração da prova: 1h30m

#### GRUPO I

(13 valores)

Em Janeiro de 2020, **Amílcar** celebrou contrato de trabalho com a sociedade **Bons Sabores, Lda.**, que explorava uma fábrica de bolos, prestando actividade como mecânico de máquinas industriais, sendo o único trabalhador com essa função.

**Amílcar** trabalhava de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, com um intervalo para refeição das 13h00 às 14h00.

Em 22 de Dezembro de 2020, terça-feira, quando se encontrava a trabalhar, **Amílcar** recebeu uma chamada com informação de que a sua mulher tinha sido hospitalizada, tendo abandonado de imediato o serviço para se deslocar para o hospital.

**Amílcar** não voltou a contactar a empresa até 28 de Dezembro, segunda-feira, data em que regressou ao serviço. Foi de imediato informado de que estava despedido, já que uma máquina avariara na sua ausência e ficara inutilizada durante aquele período, ficando impedida de produzir, precisamente na semana do Natal.

Em Janeiro de 2021 a sociedade comercial **Canto dos Doces, S.A.**, acorda com a **Bons Sabores** a compra da fábrica. Comunica apenas não pretender que **Daniel**, pasteleiro da **Bons Sabores**, continue ao serviço, uma vez que as suas avaliações de desempenho foram muito negativas nos anos anteriores.

Em face disso, a **Bons Sabores** decide extinguir o posto de trabalho de **Daniel**, iniciando o competente procedimento.

**Daniel** reage dizendo que pretende continuar ao serviço, uma vez que a fábrica continuará a precisar do mesmo número de pasteleiros.

Também **Elvira**, Escriturária na fábrica, está preocupada, já que receia que, com a venda da fábrica, deixe de ser aplicada a convenção colectiva recentemente celebrada entre o **Sindicato dos Trabalhadores da Doçaria (STD)** e a **Bons Sabores**, que previa a atribuição de um bónus anual a todos os trabalhadores, por ocasião da Páscoa.

#### Critérios de correcção:

1. Definição da categoria de Amílcar, tendo em conta, designadamente, o disposto nos artigos 115.º e 118.º, n.º 1, do CT.
2. Análise do horário de Amílcar, tendo em conta os conceitos de tempo de trabalho (artigo 197.º), período normal de trabalho (artigo 198.º), período de descanso (artigo 199.º) e horário de trabalho (artigo 200.º), os limites da duração do trabalho (artigo 203.º) e as normas sobre intervalo de descanso (artigo 213.º), descanso diário (artigo 214.º) e descanso semanal (artigo 232.º).
3. Ponderação da existência de trabalho suplementar, atenta a prestação de nove horas de trabalho diário e 45 horas de trabalho semanal, com referência ao regime dos artigos 226.º e seguintes.
4. Análise, qualificação e referência aos efeitos das ausências de A., nos termos do disposto nos artigos 248.º, n.ºs 1 e 2, 249.º, n.º 1, 2, al. e), 252.º, 253.º, n.ºs 1 e 2, 254.º e 256.º.

5. Ponderação da existência de justa causa de despedimento, tendo em conta os dados da hipótese e o disposto nos artigos 128.º, n.º 1, al. b) e 351.º, n.º 1 e 2, al. g).
6. Referência ao regime do processo disciplinar com intenção de despedimento e respetivas fases (artigos 352.º e seguintes); conclusão pela ilicitude do despedimento nos termos do disposto no artigo 381.º, al. c).
7. Análise do regime da transmissão de empresa ou estabelecimento, tendo em conta a aquisição da fábrica por C., à luz do regime dos artigos 285.º e seguintes.
8. Ponderação da intenção de C., tendo presente a transmissão da posição de empregador nos contratos de trabalho em resultado da aquisição e a imperatividade do regime.
9. Análise da intenção de B., tendo presente o argumento de D. e os fundamentos e procedimento aplicável, à luz do disposto nos artigos 367.º, 359.º, n.º 2, 368.º, 369.º e 370.º.
10. Referência e descrição do regime do artigo 498.º, tendo em conta a posição de E..

## **GRUPO II**

(3 + 3 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, DUAS das seguintes afirmações:

1. Na transferência do local de trabalho, o prejuízo sério decorrente para o trabalhador deve ser entendido no sentido de dano relevante, com alteração substancial das suas condições de vida.
2. A lei admite a fixação da retroactividade das cláusulas de expressão pecuniária da convenção colectiva através da portaria de extensão.
3. As greves de maior prejuízo ultrapassam os limites funcionais do direito de greve.

### **Critérios de correcção:**

1. Apresentação do regime de transferência de local de trabalho e respectivos requisitos, tendo em conta, em especial, a definição de prejuízo sério, as consequências da sua verificação e o ónus da prova.
2. Análise do regime constante do artigo 478.º, n.º 1, al. c) e ponderação da sua aplicação à portaria de extensão.
3. Definição de greves de maior prejuízo e descrição do regime aplicável.

**Ponderação global:** 1 valor